



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

EMENDA À MPV 1.181, DE 2023

(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)

Art. 1º Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. XX O artigos 33 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

.....
§ 4º

- a) a 10% (dez por cento) do valor da despesa para os dependentes do 1º grupo;
- b) a 15% (quinze por cento) do valor da despesa para os dependentes do 2º grupo;



c) a 20% (vinte por cento) do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo;

....." (NR)

§ 5º O valor que ultrapassar a uma remuneração ou proventos do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, de que trata a alínea "d" do § 4º do caput, será custeado pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, visa alterar o art. 33 da [Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002](#), para a sua adequação.

A equalização do art. 33 é necessária, considerando que ao ser aplicado nos casos de coparticipação nas despesas com saúde, possibilitou interpretação diversa da prevista pelo legislador ao limitar os descontos ao valor máximo de uma remuneração ou proventos, sem possibilidade de transpor a anualidade.

A presente proposta não gerará aumento de despesas à União, vez que se trata apenas de adequação do art. 33, para afastar possibilidade jurídica interpretativa.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

ALBERTO FRAGA

Deputado (PL/DF)



* C D 2 3 6 2 6 5 1 9 8 2 0 0 *

